

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110/15

EMENTA: ACRESCENTA O § 3º AO ART. 64 DA RESOLUÇÃO Nº 104 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 26 de Maio de 2015

1ª Discussão em 26 de Maio de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 02 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 108/15, PROMULGADA EM 03 DE JUNHO DE 2015.



RESOLUÇÃO Nº 108/15

Emenda: Acrescenta o § 3º ao Art. 64 da Resolução nº 104 de 17 de Dezembro de 2014.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 02 de Junho de 2.015, aprovou, e Eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao Art. 64 da Resolução nº 104 de 17 de Dezembro de 2014, o qual passa a constar com a seguinte redação:

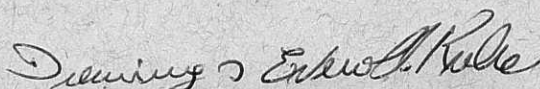
“Art.64- ...

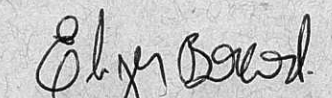
§ 3º A gratificação prevista no inciso I do art.64 quanto ao curso de Graduação, somente poderá ser concedida ao servidor caso a referida Graduação não tenha sido exigida como requisito no Edital do concurso público que aprovou o mesmo”.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2.015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000002



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110/2015

Ementa: Acrescenta o § 3º ao Art. 64 da Resolução nº 104 de 17 de Dezembro de 2014.

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao Art. 64 da Resolução nº 104 de 17 de Dezembro de 2014, o qual passa a constar com a seguinte redação:

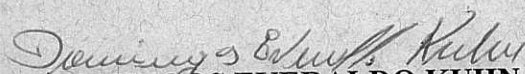
“Art. 64 - ...

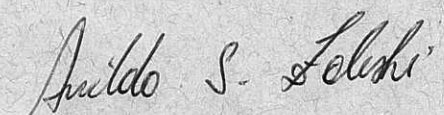
§ 3º - A gratificação prevista no inciso I do art.64 quanto ao curso de Graduação, somente poderá ser concedida ao servidor caso a referida Graduação não tenha sido exigida como requisito no Edital do concurso público que aprovou o mesmo”.

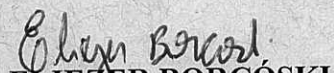
Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALÉSLI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCÓSKI
1º - Secretário


ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000003



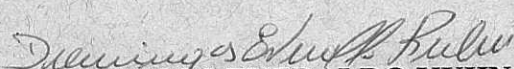
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução se faz necessário para corrigir uma falha que ficou evidenciada no decorrer do tempo, quanto ao ingresso de novos servidores no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Palmeira.

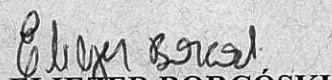
Se permanecer com a redação original, abrirá margem para que os servidores possam requerer o benefício com relação à Graduação que foi requisito do Edital que o aprovou, o que é incompatível, pois se o Edital exigiu aquela graduação como requisito para aprovação, a mesma não pode ser entendida como qualificação profissional, a qual deve ser considerada um plus daqueles requisitos mínimos exigidos quando do ingresso do servidor no órgão público.

Assim, no intuito de corrigir esta falha e evitar-se demandas administrativas e judiciais, faz-se necessária a presente alteração.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
19 de maio de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALÉSLI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCÓSKI
1º - Secretário


ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110/14

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110/15

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE MAIO DE 2015

Presidente Domingos Edson R. Kuhn

1º Secretário Elyz Barcol

2º Secretário Blomela

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110/15

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES 02 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Edson R. Kuhn

1º Secretário Elyz Barcol

2º Secretário Blomela